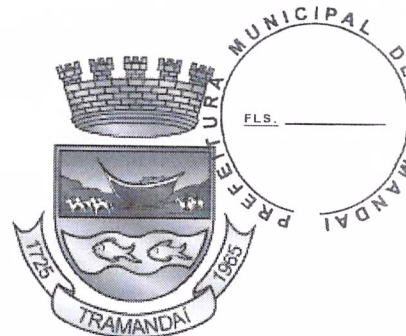


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030



www.tramandai.rs.gov.br

À

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OFÍCIO Nº 108/2026

REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

Tramandaí, 27 de maio de 2026.

Senhores Licitantes:

Ao cumprimentá-los, vimos informar-lhes quanto ao pedido de impugnação de edital protocolado sob o nº 32736/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2026, junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, informamos que sua impugnação foi RESPONDIDA.

Segue em anexo a informação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Vitória da Costa da Silva
Departamento de Licitações

MEMORANDO N° 936/2026

Tramandaí, 26 de maio de 2026.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Em análise à impugnação apresentada pela empresa A & G Serviços Medicos LTDA, esta Administração decide pelo **não acolhimento** do pedido, mantendo-se as disposições constantes no edital.

Cumprе destacar que o objeto licitado refere-se à prestação de serviço essencial à Administração Pública, diretamente relacionado à continuidade e eficiência dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual se faz indispensável a exigência de maior agilidade na disponibilização dos veículos e na execução contratual.

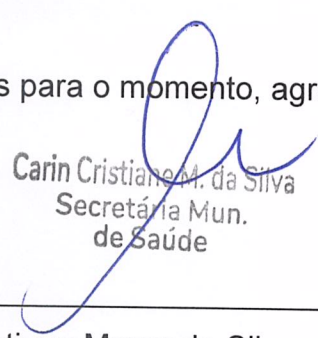
O prazo estabelecido no edital foi definido com base na necessidade concreta da Administração, considerando a natureza contínua e urgente dos serviços prestados, bem como o interesse público envolvido. A eventual ampliação do prazo de entrega/prestação comprometeria a eficiência operacional e poderia ocasionar prejuízos ao atendimento da demanda pública.

Ressalta-se ainda que a Administração possui discricionariedade para estabelecer as condições do edital, desde que observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, sendo legítima a fixação de requisitos compatíveis com a necessidade administrativa.

A exigência prevista não possui caráter restritivo ou direcionador, mas sim visa garantir a adequada e tempestiva execução do objeto contratado, em razão da essencialidade do serviço e da necessidade de resposta imediata às demandas da Administração.

Dessa forma, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços essenciais, a impugnação apresentada é julgada **improcedente**, permanecendo inalteradas as disposições do edital.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.


Carin Cristiane M. da Silva
Secretária Mun.
de Saúde

Carin Cristiane Meyer da Silva
Secretária Municipal de Saúde